



## ATO DE ARQUIVAMENTO

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Médio São Francisco, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do Ofício NRRJ Janaúba nº 30/2016, que fora devidamente enviado e recebido pelo empreendedor, conforme Aviso de Recebimento (AR) anexado aos autos, sem a devida resposta pelo interessado até o momento;

Considerando que o empreendedor não retirou o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA e o mesmo já teve seu prazo de validade expirado em 10/09/2017;

Considerando o teor da Manifestação Jurídica nº 35/2019, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

E considerando, desta forma, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184/2002).

Determino o **arquivamento** do processo administrativo nº **08020000242/13**, de **Bráulio Augusto de Oliveira Neto**.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remeta-se os autos à Advocacia Regional do Estado – ARE, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Januária, 29 de maio de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO LÚCIO DOS SANTOS**

Supervisor – URFBio Alto Médio São Francisco  
MASP: 1.147.703-1